



**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA N° 1 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PLC 008/2025**

Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

O Artigo 139 do PLC 008/2025, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 139: Mediante ato especial, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, de forma fundamentada, limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos que sejam reincidentes em infrações ou no descumprimento das normas previstas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A reincidência prevista no caput deste artigo estará caracterizada a partir da segunda autuação realizada ao mesmo empreendimento pelo descumprimento das normas previstas na presente Lei Complementar.



Justificativa: trazer para o artigo 139, o critério de reincidência adotado pelo Poder Executivo na redação do Art. 135, § 2º, do presente PLC 008/2025.



Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2025.

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador**

Cidade das Areias Brancas